



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 01.613.339/0001-26**

CONTRATO Nº. 068/2009/SAP-PMV

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

|                                              |                                   |                                                   |                                    |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------|
| CONTRATANTE<br><b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>   | CNPJ<br><b>01.613.339/0001-26</b> | ENDEREÇO<br><b>R. ANTONIO MOREIRA PINTO</b>       | CIDADE/UF<br><b>VIEIRÓPOLIS/PB</b> |
| CONTRATADO<br><b>FRANCISCO BATISTA NETO</b>  |                                   | CPF<br><b>009.533.144-33</b>                      |                                    |
| RG/ ORGÃO EXPEDIDOR<br><b>2618073 SSP/PB</b> |                                   | CARTEIRA DE HABILITAÇÃO.<br><b>XXXXXXXXXXXXXX</b> |                                    |
| RUA<br><b>SITIO SOBRADO</b>                  |                                   | BAIRRO<br><b>ZONA RURAL</b>                       | CIDADE/UF<br><b>VIEIRÓPOLIS/PB</b> |

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

Prestação de serviços com seu veículo conduzindo material da Secretaria de Obras.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

|                                                                                                                 |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PRAZO DO CONTRATO</b><br>( ) 12 (DOZE) MÊS(ES)<br>( ) QUINZENAL<br>( ) HORA/MAQUINA<br>(X) TAREFA EMPREITADA | <b>VALOR UNITÁRIO</b><br>MENSAL R\$ _____<br>QUINZENAL R\$ _____<br>HORA/ MAQUINA R\$ _____<br>TAREFA EMPREITADA R\$ <b>550,00(Quinhentos e cinquenta reais)</b> | <b>VALOR TOTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b><br><br><b>VALOR DO CONTRATO R\$ 550,00</b><br>Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: MATERIAIS POR CONTA DO CONTRATADO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATADO (A)**

- (i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- (ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.
- (iii) acatar as instruções da Fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**CLÁUSULA QUARTA –** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.

**CLÁUSULA QUINTA –** O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA SEXTA –** Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA –** O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas

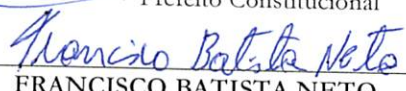
**CLÁUSULA NONA –** O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo o (a) CONTRATADO (A).

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 13 de Abril de 2009.

  
**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional

  
**FRANCISCO BATISTA NETO**

CONTRATADO (A)

  
**FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE**  
Secretária de Administração e Planejamento